

► FUNDOS DE INVESTIMENTO

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBJETIVO

• DISPOSITIVOS DO CÓDIGO •

Atraso no Registro de Documentação-Alteração: Banco Itaucard S.A., 1 multa, R\$92,00; BEM DTVM Ltda., 1 multa, R\$552,00; BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., 1 multa, R\$ 8.372,00; Intrag DTVM Ltda., 1 multa, R\$ 92,00; JP Morgan S.A., 1 multa, R\$ 2.760,00; NSG Capital DTVM S.A., 1 multa, R\$ 2.760,00.

Atraso no Registro de Documentação-Registro: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, 1 multa, R\$ 1.012,00; Sul America Investimentos, 1 Multa, R\$ 368,00.

Erros no Registro de Fundos: Banco BNP Paribas Brasil S.A., 1 multa, R\$ 276,00; Banco Bradesco, 1 multa, R\$ 184,00; Banco Itaucard S.A., 1 Multa, R\$ 92,00; Banco Modal S.A., 1 multa, R\$ 184,00; BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., 1 multa, R\$ 92,00; BRL DTVM Ltda., 1 Multa, R\$ 92,00; Concórdia, 1 multa, R\$ 92,00; HSBC, 2 multas, R\$ 184,00; JP Morgan S.A., 1 multa, R\$ 92,00.

► SERVIÇOS QUALIFICADOS

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBJETIVO

• DISPOSITIVOS DO CÓDIGO •

Envio das Informações de Ranking (Custódia e Controladoria): Banco Daycoval S.A., 1 multa, R\$ 150,00; Banco do Brasil S.A., 1 multa, R\$ 150,00; Banco Modal S.A., 1 multa, R\$ 150,00; Banco Paulista S.A., 1 multa, R\$ 150,00.

► CERTIFICAÇÃO

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBJETIVO

• DISPOSITIVOS DO CÓDIGO •

Atraso no Envio de Carta Anual de Conformidade: Banco PSA Finance Brasil S.A., 01 multa, R\$ 3.300,00; Silverado Gestão e Investimentos Ltda., 01 multa, R\$ 3.150,00; Sul Financeira S.A., 01 multa, R\$ 3.450,00; CGI Agentes Autônomos de Investimento Ltda., 01 multa, R\$ 3.750,00; Vetorial Gestão de Recursos Ltda., 01 multa, R\$ 4.500,00; Latinfinance Advisory e Research S.A., 01 multa, R\$ 4.500,00; iQuant, 01 multa, R\$ 4.500,00; Magliano S.A., 01 multa, R\$ 4.500,00.

► PRIVATE BANKING

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBJETIVO

• DISPOSITIVOS DO CÓDIGO •

Atraso no Envio de Publicidade: Bradesco, 01 multa, R\$ 300,00.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Carta de Recomendação

► SERVIÇOS QUALIFICADOS

Os Presidentes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e da Comissão de Acompanhamento dos Serviços Qualificados aprovaram o envio de Carta de Recomendação à parte envolvida em Procedimento para Apuração de Irregularidades.

A adoção, pela instituição, das medidas propostas na Carta de Recomendação, sana a eventual irregularidade cometida e extingue a punibilidade pela infração.

No âmbito do Procedimento para Apuração de Irregularidades ANBIMA nº SQ 001/2012 ("PAI"), foi enviada Carta de Recomendação à BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. ("BNY Mellon DTVM"), recomendando a realização da supervisão *in loco*, nesta Instituição Participante, pela Área de Supervisão de Mercados da ANBIMA ("Área de Supervisão"). A proposta estabelecia critérios mínimos a serem atendidos, de forma a evidenciar o atendimento das exigências previstas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, em relação à atividade desempenhada pela BNY Mellon DTVM (Capítulo IV).

Destaca-se que na condução desta supervisão seria incluído em seu escopo a avaliação dos processos e controles relativos a entrega do Ranking ANBIMA.

Este procedimento tinha como objeto a apuração de eventual descumprimento, por parte da BNY Mellon DTVM, dos artigos 15 e 27 inciso I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

Termo de Compromisso Celebrado

► CERTIFICAÇÃO

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Programa de Certificação Continuada, em reunião realizada em 13 de junho de 2012, aprovou a celebração de Termo de Compromisso proposto pelas partes envolvidas em Procedimento para Apuração de Irregularidade nº C001/2012, que tinha por matéria os artigos 9º, 14º, 26º e 28 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

1 – O Banco Santander Brasil S.A., para extinguir o Procedimento para Apuração de Irregularidade nº C001/2012, apresentou a proposta de (i) estabelecer controles mensais para atualização do banco de dados de certificação; (ii) realizar novo mapeamento de todas as posições elegíveis à certificação do Banco; (iii) reforçar o processo para atualização das certificações de seus profissionais; (iv) reforçar o procedimento para afastamento de profissionais sem a certificação das atividades em que estas são obrigatórias; (v) adquirir o montante de R\$ 80.000,00, em cursos oferecidos pela associação visando aprimorar a capacitação de seus colaboradores.

A celebração de Termos de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada, e, ainda, suspende os Processos em relação às partes até que as obrigações estabelecidas nos Termos de Compromisso tenham sido cumpridas, quando, então, os Processos serão arquivados.

RESULTADO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Termos de Compromisso Celebrados

► FUNDOS DE INVESTIMENTO

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento aprovou, na reunião realizada em 08/08/2012, a celebração de Termos de Compromisso propostos pelas partes envolvidas em Processos Administrativos (“Processos”).

A celebração de Termos de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada, e, ainda, suspende os Processos em relação às partes até que as obrigações estabelecidas nos Termos de Compromisso tenham sido cumpridas, quando, então, estes serão arquivados:

1 - SAGA CONSULTORIA E GESTÃO DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS LTDA (“Saga”), para extinguir o Processo nº F001/2012, apresentou proposta de (i) não mais realizar quaisquer operações para a carteira de fundos DI que não estejam estritamente de acordo com a descrição do tipo ANBIMA respectivo, vedadas operações que produzam resultados pré-fixados ou operações com títulos pós-fixados em índices de

preços, salvo se amparadas por simultâneas operações de hedge pré-fixadas DI; (ii) contribuição financeira no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para custear projetos educacionais da Associação. Este Processo tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento dos Artigos 6º e 29 do Código de Fundos ANBIMA e Deliberação nº 44 de 24/11/2010.

2 - BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (“Mellon”), para extinguir o Processo nº F001/2012, apresentou proposta de (i) alterar seus mecanismos de controle das atividades de gestores para impedir as hipóteses de aceitação de práticas realizadas pelos mesmos quando houver descasamento do tipo ANBIMA, sem entrar no mérito da gestão realizada pelo responsável pela administração da carteira do respectivo fundo; (ii) contribuição financeira no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custear projetos educacionais da Associação. Este Processo tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento dos Artigos 6º e 29 do Código de Fundos ANBIMA e Deliberação nº 44 de 24/11/2010.